



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-
PMB**

FOLHA nº ___/___

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 213/2019-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES. IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

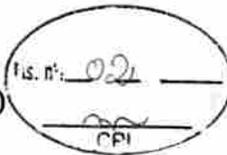
Em 19 de dezembro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, COM O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Través = {
3110 FR 303
3300 FR 494
3840 FR 303

Atenciosamente,

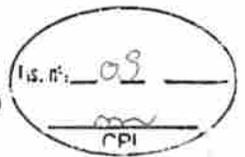


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, COM O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

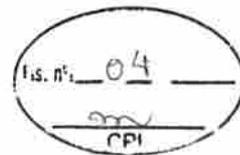
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, COM O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 151 /2019

Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019.

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo, tendo em vista a locação de imóvel localizado na rua Juvenal Mesquita, nº85, nesta cidade, com o prazo de validade do contrato de 12 meses, ao qual será disponibilizado para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS do município de Bandeirantes.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
FORT. Nº 12.213/2019

Cristiane Caçador de Araújo

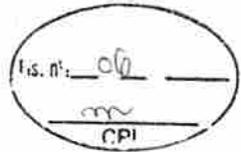
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



QUANTITATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COM A FINALIDADE DE ALOCAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS 1) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	12 MESES	R\$1.210,00	R\$14.520,00

Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PGRT Nº 12.213/2019

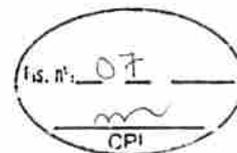
Cristiane Caçador de Araújo

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo tendo em vista a Locação de Imóvel para a Instalação Centro de Atenção Psicossocial-CAPS do município de Bandeirantes, pois devido a unidade não possuir um prédio próprio se faz necessária a locação de um imóvel compatível com as necessidades básicas para oferecer os atendimentos a população. Lembrando também que a unidade atende um grande número de pessoas, havendo, portanto, a necessidade de um local apropriado e amplo para esses atendimentos.

Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PPRT. Nº 22.273/2019

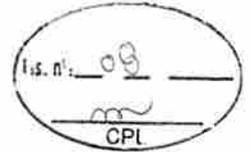
Cristiane Caçador de Araújo

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



PESQUISA DE PREÇOS

Segue em anexo os orçamentos de imóveis disponíveis que se enquadram com as exigências estipuladas para alocar o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, do município de Bandeirantes, em análise dos valores, achamos mais viável para o município locar o imóvel localizado na Rua Juvenal Mesquita nº85, pois o mesmo, além de se enquadrar dentro das especificações, possui móveis planejados, possibilitando portanto uma economia para o município, não havendo portanto a necessidade de aquisição de móveis.

Bandeirantes, 17 de Dezembro de 2019

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT. nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Administração - Vendas - Avaliações

CRECI - J - 3.167

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - CEP 86.360-000 - Bandeirantes - PR
Fones (43) 3542-3336 / 99809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: ANDRÉ GUSTAVO LOPES

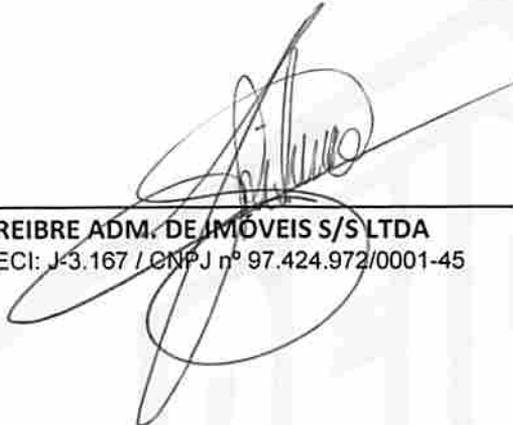
ENDEREÇO: Rua Juvenal Mesquita, nº 85.

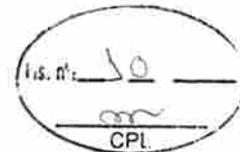
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, 2 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 1.210,00 (Hum mil e duzentos e dez reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 28 de Novembro de 2.019.


REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J-3.167 / CNPJ nº 97.424.972/0001-45



Residencial ou Ponto Comercial com 180,00 m² construído e Terreno de 800,00 m²

Descrição do Imóvel: Com 3 dormitórios, 1 recepção, 1 cozinha, 2 BWC, área externa com muito espaço para futuras instalações ou probabilidade de estacionamento.

Rua Eurípedes Rodrigues, 642 – Centro de Bandeirantes – PR.
Próximo a clínicas, Hospital São Lucas, Agência dos Correios Bandeirantes e Palácio Do Comércio.

Valor da Locação : R\$2.500,00. Valores sujeitos a alteração e disponibilidade!

Centro, Bandeirantes – PR.

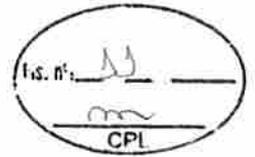
Bandeirantes 16 de Dezembro de 2.019.


Marinaldo R. de Toledo
CORRETOR DE IMC
CRECI-PR 23075
CNAI 10381
Creci: 23075

Creci: 23075



CNPJ: 18.817.560/0001-07




Roma Empreendimentos Imobiliários
7 de novembro

ALUGA - IMÓVEL RESIDENCIAL.
 ESPECIFICAÇÃO: 04 quartos (sendo um, uma suíte), sala de televisão, sala de estar, 01 banheiro social, escritório planejado, lavanderia, cozinha, despensa, área gourmet com banheiro e garagem.
 Localização: Rua Vitorio Bertachi, nº 214, Conjunto Humberto Teixeira, Bandeirantes - PR.
 Valor da locação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
 Não perca essa oportunidade. AGENDE UMA VISITA!
 Contatos: 43-3145 6747 ou 9988-9772.
 Roma Empreendimentos Imobiliários CRECI J 5227

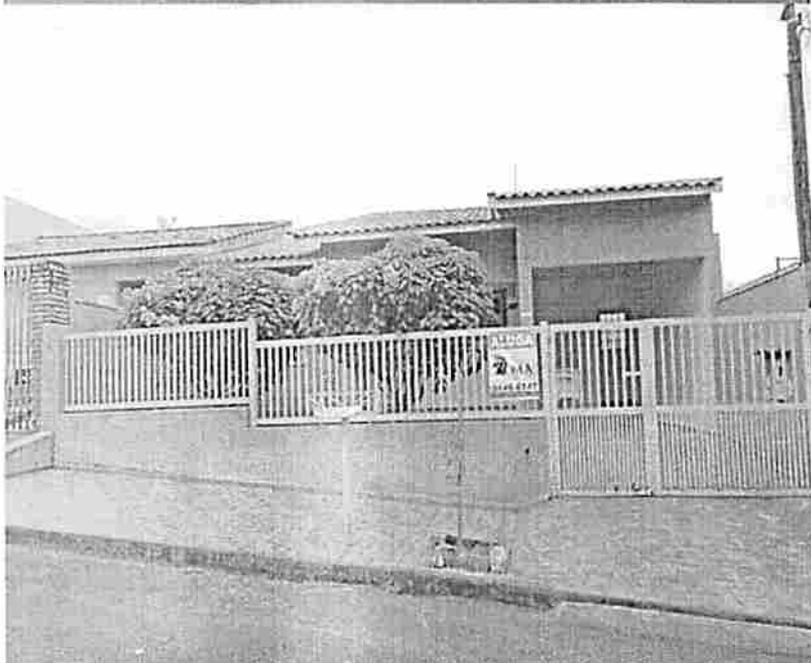
Marcar foto Adicionar lo... Editar

Paulo Antonio Andrade e 1 outra pessoa

Curtir Comentar Compartilhar



Escreva um comentário

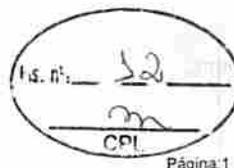




Município de Bandeirantes

Solicitação 615/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	19/12/2019	1
615	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	801/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	ATÉ O 5º DIA ÚTIL SU	
Órgão		Prazo	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
Entrega		Local	
<i>Local</i>		<i>Forma</i>	
IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO		365 Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES NÃO POSSUI PRÉDIO PRÓPRIO, DESTA FORMA SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA OFERECER OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO. LEMBRANDO TAMBÉM QUE A UNIDADE ATENDE UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM LOCAL APROPRIADO E AMPLO PARA ESSES ATENDIMENTOS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021983	LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS	MES	6,00	1.210,00	7.260,00
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		7.260,00
				TOTAL	7.260,00
				TOTAL GERAL	7.260,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	7.260,00
Cod 03110 Fonte 00303 G.Fonte E	7.260,00

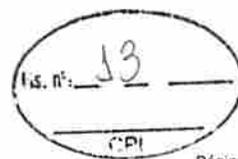
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 616/2019

Termo de Referência



Solicitação **616** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **19/12/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Processo Gerado **802/2019**

Local **Divisão de Agendamento da Saúde**

Órgão **SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO**

Entrega **NO IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO** Prazo **365 Dias**

Descrição:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:
 O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES NÃO POSSUI PRÉDIO PRÓPRIO, DESTA FORMA SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA OPERECER OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO. LEMBRANDO TAMBÉM QUE A UNIDADE ATENDE UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM LOCAL APROPRIADO E AMPLO PARA ESSES ATENDIMENTOS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021983	LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR	MES	6,00	1.210,00	7.260,00
03840	11 SECRETARIA DE SAÚDE 006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE 10.301.1001-6059 ATENÇÃO BASICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		7.260,00
TOTAL					7.260,00
TOTAL GERAL					7.260,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.006.10.301.1001.6059 7.260,00
 Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte E 7.260,00

 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 213/2019

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação – 100/2019- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÀREA EXTERNA COM COBERTURA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00

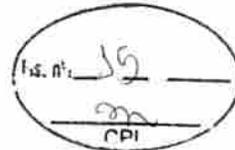
Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Saúde.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 100/2019 – PMB e na forma legal.


DAIANE DELA ROZA TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

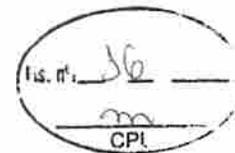

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

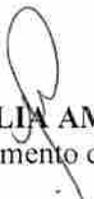
Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Bandeirantes-Pr., para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

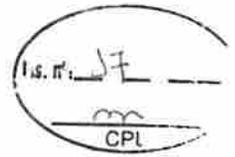
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA.EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, importa em R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais).

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

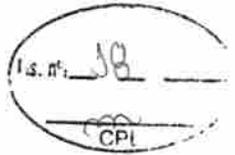

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro


MARCOS DE MORAES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

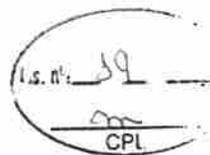
O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

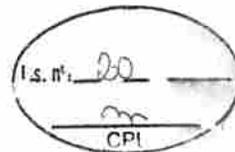
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, tivemos arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

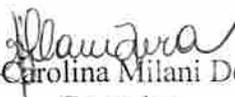
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

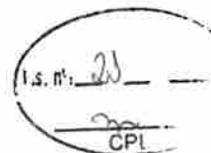
Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.520,00 (quatorze mil , quinhentos e vinte reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

- Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 14.520,00 (quatorze mil , quinhentos e vinte reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de dezembro de 2019.
 Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

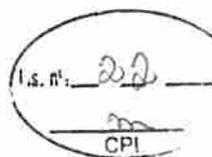
Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 03/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 213/2019. Dispensa de Licitação nº. 100/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA, Nº. 85, NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 100/2019, cujo o objeto é a locação de imóvel.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração e Diretora de Compras; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; orçamentos; quantitativo; termo de referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

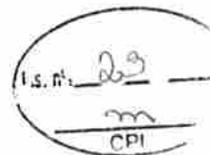
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

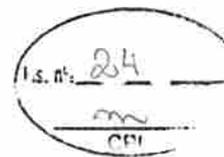
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X do referido artigo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de locação para o funcionamento do centro psicossocial, razão pela qual cabe exclusivamente à Administração Pública, por meio de mérito, analisar se o imóvel atinge a finalidade precípua destinado ao seu fim, assim como sua localização e características.

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

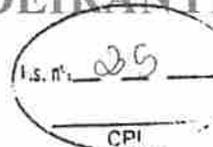
Bandeirantes, 09 de janeiro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, o que faz com o fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Marcos de Moraes

Membros:


João Roberto Cosmo


Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

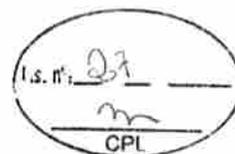
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturante

Portaria nº 5.246/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

Especificação de metas:

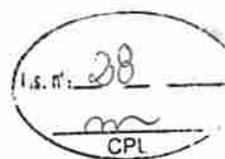
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL					R\$ 14.520,00

Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR** no valor total de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 213/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 100/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. Já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.



LINO MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

Página: 1 / 3

RECEITAS DE ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (R)	% (= B/A) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	9.989.790,01	10.720.692,00	10.332.170,73	90,30
1.1 - Recotas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.019.000,00	1.087.740,49	1.329.110,69	122,19
1.1.1 - IPTU	700.000,00	700.000,00	776.034,31	110,88
1.1.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do IPTU	319.000,00	387.740,49	553.076,38	142,54
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão intervenciva - ITBI	603.000,00	603.000,00	813.838,20	90,14
1.2.1 - ITBI	900.000,00	900.000,00	813.838,21	90,44
1.2.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	10,89	0,36
1.3 - Receita resultante do imposto sobre sempre de qualquer natureza - IOT	4.860.000,00	4.860.000,00	4.289.820,75	88,34
1.3.1 - IOT	4.860.000,00	4.860.000,00	4.289.820,75	88,30
1.3.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do IOT	64.000,00	64.000,00	14.126,92	15,82
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.846.790,01	3.879.951,52	3.919.195,15	99,36
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.427.000,00	69.862.066,27	43.370.816,48	91,21
2.1 - Cota-parte FPM	27.500.000,00	28.387.435,88	26.837.848,12	94,58
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea V	27.500.000,00	27.500.000,00	14.815.485,98	81,22
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea V	0,00	8.887.435,88	2.172.712,84	209,18
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea V	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	14.200.000,00	37.943.590,49	12.449.867,47	174,81
2.2.1 - ICMS-Destinação - LC n° 87/1948	14.200.000,00	37.943.590,49	12.449.867,47	174,81
2.2.2 - Cota-parte IN-Educação	290.000,00	290.000,00	786.907,11	94,82
2.2.3 - Cota-parte IN	370.000,00	370.000,00	786.907,11	106,11
2.2.4 - Cota-parte PVA	6.000.000,00	6.000.000,00	3.748.843,90	62,48
2.2.5 - Cota-parte IPI-100 %	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Destinação - LC n° 87/1948	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IN-Educação	290.000,00	290.000,00	786.907,11	94,82
2.5 - Cota-parte IN	370.000,00	370.000,00	786.907,11	106,11
2.6 - Cota-parte PVA	6.000.000,00	6.000.000,00	3.748.843,90	62,48
2.7 - Cota-parte IPI-100 %	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (1+2)	64.500.790,01	80.582.648,27	53.712.987,21	94,93

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (R)	% (= B/A) x 100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	276,43	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.640.000,00	4.383.312,81	2.350.600,11	57,95
5.1 - Transferências do Plano-Educação	660.000,00	700.000,00	1.037.606,87	155,15
5.2 - Transferências Diretas - FIOCE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - FINEE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	640.000,00	4.163.312,81	1.443.947,87	34,93
5.6 - Atribuição financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	25.999,27	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	8.322,15	0,00
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	8.322,15	0,00
6.2 - Atribuição financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.640.000,00	4.383.312,81	2.350.600,11	57,95

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (R)	% (= B/A) x 100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.693.000,00	6.693.000,00	6.216.618,05	92,89
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.501.000,00	1.501.000,00	1.495.759,87	99,61
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	2.402.901,24	109,21
10.3 - ICMS-Destinação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IN-Educação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	19.370,38	46,10
10.5 - Cota-parte IN-Convênios destinados ao FUNDEB - (20% de (1.1 + 1.5.2) + 2.9)	31.000,00	31.000,00	31.429,48	101,38
10.6 - Cota-parte IN-Educação destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.200.000,00	1.200.000,00	749.300,98	62,44
10.7 - Cota-parte IN-Educação destinados ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.200.000,00	14.200.000,00	10.317.815,34	72,65
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	15.930.980,21	0,00
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	0,00	0,00	15.930.980,21	0,00
11.2 - Compensação de União do FUNDEB	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	0,00	0,00	11.735,13	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB ((11.1 - 11.2) + DEGRADACÃO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB)	(16.000.000,00)	(16.000.000,00)	5.003.602,12	(58,20)

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

Página: 2 / 3

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESA DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RECEITAS EM DEBITO A PAGAR (R) - PROCESSADO (R)
			Até o mês de (R)	% (P/E) x 100	Até o mês de (R)	% (P/L) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.200.000,00	11.200.000,00	10.568.077,93	94,36	10.548.077,96	94,18	0,00
13.1 - Com educação infantil	3.700.000,00	3.700.000,00	3.749.242,79	101,32	3.749.242,79	101,32	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	8.450.000,00	8.450.000,00	7.074.479,99	83,72	7.014.675,96	84,27	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.800.000,00	2.800.000,00	2.618.185,91	93,50	2.616.186,91	93,44	0,00
14.1 - Com educação infantil	420.000,00	420.000,00	424.032,63	101,22	415.533,63	98,92	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	2.380.000,00	2.380.000,00	2.072.309,29	87,08	2.072.309,29	95,54	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	14.000.000,00	14.120.000,00	13.186.263,83	94,10	13.186.194,86	94,10	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 10%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	153.876,48
17.1 - FUNDEB 10%	97.490,27
17.2 - FUNDEB 40%	56.486,21
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	153.876,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO N° 23/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98.2019/PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, JD PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	11.05.00	11.001.00.301.000.6093.2.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERAPÊUTICOS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI NORTIER
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2019 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1.460 de 08 de janeiro de 2019, Portaria n° 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, à favor do fornecedor:

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-MI

Especificação de objeto:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, JD PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).		

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO N° 283/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.
VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil, duzentos e cem reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	11.05.00	11.001.00.301.000.6093.2.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERAPÊUTICOS - PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI NORTIER
Sócio Administrador



Município de Bandeirantes - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 100/2019

Data abertura: 23/12/2019 Data julgamento: 23/12/2019 Data homologação: CNPJ: 97.424.972/0001-45

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS	MES	12,00	1.210,00 *	REIBRE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			14.520,00	

CNPJ: 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Emitido por: Joyce Ferreira, na versão: 5523 y

l.s. n.º 30
 20



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 100/2019

1.s. n.º: 31
m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 21983 LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS					
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	1.210,00

Qtde itens desertos: 000
Qtde itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 100/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	SnI
001	21983 LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS	ME	12,00	Habilitado	REIBRE		1.210,00	14.520,00	*
VALOR TOTAL:								14.520,00	

Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SIS LTDA

CNPJ: 97.424.972/0001-45 Telefone: 43-3542-3336

Status: Habilitado

Email:

Representante: 324990-5 IVONEI STORER

Lote 001 - Lote 001

001 21983 LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS

l.s. n.º: 32
CPI



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo dispensa 100/2019

I.S. Nº: 33 -
2019

Página: 1

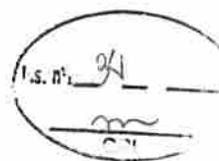
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 100/2019



Página: 1

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 21983 LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS				ADQUIRIDO	
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	1.210,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



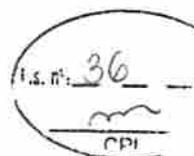
Município de Bandeirantes - 2019
Vencedores por lote/item
Processo dispensa 100/2019

l.s. n.º: 39
CPI

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Item 001 21983 - LOCAÇÃO IMÓVEL CAPS	REIBRE	1.210,00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA

Endereço: R EURÍPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

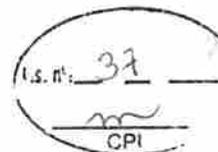
Certificação Número: 2019121601082879853520

Informação obtida em 17/12/2019 08:45:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:37 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

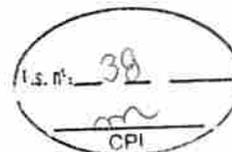
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **AD45.CF6F.C57F.3AE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021204653-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.424.972/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

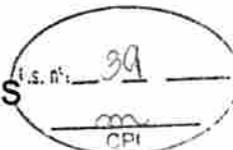
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 061/20019

VENCIMENTO: 21 / 03 / 2020

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
Nome Fantasia: REIBRE IMOBILIUARIA
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Endereço: Rua Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

OBSERVAÇÃO: A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISIVEL É OBRIGATÓRIO CONFORME ARTIGO 166 DECRETO 5711/2002

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 22 de Março de 2019

REINALDO MARQUI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7174E2DC2F85EFF5422297AAF4A87887
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA; S/N
CENTRO
TELEFONE: 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



I.S. nº: 40
CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2019

**ALVARÁ DE
LICENÇA**

Nº de
Inscrição
2775

Nº do
Alvará
196

A Prefeita Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

**Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C
LTDA - ME**

CNPJ/CPF: 97.424.070/0001-45

Endereço: Avenida Prefeito Mucyr Castanho Nº1623

Bairro: Centro

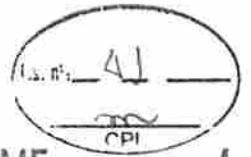
Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

Válido até 21/03/2020

Bandeirantes, 25 de junho de 2019.

Lindo Martins
Prefeito Municipal

Estácio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

1

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF/MF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF/MF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**

[Handwritten signature]



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME - 42 - 2
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o CONTRATO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF/MF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e,

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF/MF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 269 - PI 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita na CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.

[Handwritten signature]



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

(s.n.º) 44
ME

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los; determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



l.s.n. 47
m
C.P.

LIQUIDAÇÃO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
CONTRATO SOCIAL

...: maioria absoluta de ... de capital.

CLÁUSULA OITAVAS: ...: Por consentimento dos ... de direito de preferencia de ... qualificação previa.

... e firma.

... 17 de Março de 1.993

[Handwritten Signature]
... ..

[Handwritten Signature]
... ..

... ..
[Handwritten Signature]
... ..

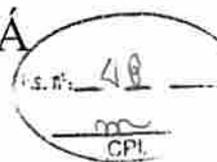
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Arthur E. L. Couder Jr
OFICIAL
Luiz Eduardo Couder
FUNCO JURAMENTADO
BANDEIRANTES - PARANA

Apresentado hoje para registro Registrado sob o nº ...
e apontado sob o nº de ordem ordem 268 do Livro
2 1/2 do Protocolo "A" 2, "A-5" às fls. 03300
de fls. 1623 033.
Bandarantes, R. de ... de 19 94.
OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 283/2019-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Rua Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO, na cidade de Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da **LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 19 de dezembro de 2017** e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado ao funcionamento do Centro Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, localizada na Rua Juvenal Mesquita nº 85, nesta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de dezembro de 2019 e cessando de pleno direito em 19 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ass. n.º 49

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais) e R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____ - PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

v.s. n.º: 50 -
m

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

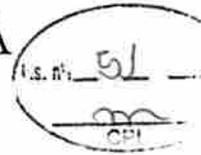
15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR: R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - ANEXO 8 (L.D.F. ANEXO 7)

Página: 1 / 3

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput de art. 212 de constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (b)	% (c) = (b)x100 / (a)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	8.965.790,01	10.722.082,00	10.332.170,73	95,30
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.213.000,00	1.087.240,48	1.228.140,89	122,19
1.1.1 - IPTU	700.000,00	700.000,00	776.054,31	110,86
1.1.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do IPTU	513.000,00	387.240,48	552.076,58	124,54
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transações imobiliárias - ITBI	900.000,00	900.000,00	813.036,20	90,34
1.2.1 - ITBI	900.000,00	900.000,00	813.036,21	90,34
1.2.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	10,90	0,36
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	4.844.000,00	4.844.000,00	4.349.029,73	89,84
1.3.1 - ISS	4.800.000,00	4.800.000,00	4.295.823,79	89,58
1.3.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do ISS	44.000,00	44.000,00	54.205,94	123,21
1.4 - Receita resultante do imposto de renda não na fonte - IRRF	2.354.790,01	3.874.991,52	3.818.195,10	98,56
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTINGENTES E LEGAIS	14.422.000,00	45.312.048,27	47.379.645,48	104,51
2.1 - Conta-corrente FPM	27.000.000,00	28.387.433,84	28.812.648,12	104,97
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea 3º	27.000.000,00	27.300.000,00	24.875.486,89	91,92
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 153, I, alínea 4º	0,00	1.087.433,84	3.137.161,24	293,79
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea 4º	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Conta-corrente ICMS	1.400.000,00	11.045.000,43	12.044.507,47	117,97
2.2.1 - ICMS Destinatório - LC nº 87/1996	75.000,00	75.000,00	6,90	9,20
2.2.2 - ICMS Destinatório - LC nº 87/1996	1.325.000,00	10.970.000,43	11.937.501,57	108,80
2.3 - Conta-corrente FPE-Exortação	200.000,00	200.000,00	198.000,12	99,00
2.3.1 - Conta-corrente FPE	200.000,00	200.000,00	198.000,12	99,00
2.4 - Conta-corrente FPA	8.000.000,00	8.000.000,00	7.748.542,87	97,00
2.4.1 - Conta-corrente FPA-Clus (100%)	8.000.000,00	8.000.000,00	7.748.542,87	97,00
2.5 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	24.206.790,01	36.822.042,27	33.712.019,23	91,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (b)	% (c) = (b)x100 / (a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	775,43	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.240.000,00	4.883.212,81	2.326.900,11	47,85
5.1 - Transferências do plano-convênio	600.000,00	700.000,00	1.257.896,97	151,16
5.2 - Transferências Diretas - PCOL	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	640.000,00	4.183.212,81	1.069.003,14	25,80
5.6 - Atribuição financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	25.959,27	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	9.322,15	0,00
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	9.322,15	0,00
6.2 - Atribuição financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.240.000,00	4.883.212,81	2.336.662,34	47,84

RECEITAS DO FUNDO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o mês de (b)	% (c) = (b)x100 / (a)
10 - RECEITAS DE STANCIAS AO FUNDO	5.581.225,00	8.697.033,05	8.218.018,24	94,50
10.1 - Conta-corrente FPM Destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.200.000,00	6.200.000,00	6.000.196,97	98,37
10.2 - Conta-corrente ICMS destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.380.000,00	2.400.000,00	2.192.801,24	91,76
10.3 - ICMS Destinatório destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.3)	14.000,00	14.000,00	7,90	0,06
10.4 - Conta-corrente FPE-Exortação destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	38.710,13	96,78
10.5 - Conta-corrente FPA (IR ou ITR) Destinataria ao FUNDEB - (20% de (2.1.1 + 1.3.1) + 2.4)	30.000,00	30.000,00	29.129,98	97,11
10.6 - Destinataria FPA destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.200.000,00	1.200.000,00	749.328,85	62,41
10.7 - Destinataria FPA destinataria ao FUNDEB - (20% de 2.8)	14.000.000,00	14.000.000,00	13.315.815,34	95,10
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDO	0,00	0,00	10.322.045,27	0,00
11.1 - Transferências de recursos do FUNDO	0,00	0,00	10.322.045,27	0,00
11.2 - Correspondência de unido ao FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (11.1 + 11.2) - DEPRECIAÇÃO DEBIDA SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	(1.684.000,00)	(1.684.000,00)	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

Página: 2 / 3

RREO - ANEXO 8 (L.D.F. ANEXO 7)

DESPESAS DO FUNDO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR POR PROCESSAR
			Até o mês de (b)	% (c) = (b)x100 / (a)	Até o mês de (b)	% (d) = (d)x100 / (a)	
19 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.220.000,00	11.220.000,00	10.544.217,84	93,96	10.544.217,84	94,86	0,00
19.1 - Com salário inicial	2.750.000,00	2.750.000,00	2.593.242,24	94,30	2.593.242,24	94,30	0,00
19.2 - Com salário adicional	8.450.000,00	8.450.000,00	7.950.975,60	94,09	7.950.975,60	93,61	0,00
19.3 - Outras despesas	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	100,00	2.000.000,00	100,00	0,00
19.4 - Com salário adicional	620.000,00	620.000,00	540.000,00	87,10	540.000,00	87,10	0,00
19.5 - Com salário funcional	2.180.000,00	2.180.000,00	2.070.000,00	94,95	2.070.000,00	94,95	0,00
19 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDO (19+19)	14.020.000,00	14.120.000,00	13.105.193,44	93,50	13.105.193,44	93,50	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDO		Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDO		0,00
16.1 - FUNDO 60%		0,00
16.2 - FUNDO 40%		0,00
17 - OBRIGACÕES CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO		103.876,48
17.1 - FUNDO 60%		07.480,27
17.2 - FUNDO 40%		96.396,21
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDO (16+17)		103.876,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A PEREIRA Nº 386, JD PARAISO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALARIO	1100.001	11.000.00.000.0001.0000.0000.0000.0000.0000	DETERMINACAO DE SERVIDOR (DETERMINACAO) - 10
SALARIO	1100.001	11.000.00.000.0001.0000.0000.0000.0000.0000	DETERMINACAO DE SERVIDOR (DETERMINACAO) - 10

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Socio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:
EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME.
Especificação de metas:

DT. M.	DT. B.	UNID.	DESCR. DE META	DT. M.	DT. B.	UNID.	VALOR TOTAL
01/12/19	31/12/19	1	REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME - R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)	01/12/19	31/12/19	1	R\$ 10.560,00

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº 85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. VALOR: R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALARIO	1100.001	11.000.00.000.0001.0000.0000.0000.0000.0000	DETERMINACAO DE SERVIDOR (DETERMINACAO) - 10
SALARIO	1100.001	11.000.00.000.0001.0000.0000.0000.0000.0000	DETERMINACAO DE SERVIDOR (DETERMINACAO) - 10

Bandeirantes-PR, 23 de Dezembro de 2019.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Socio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Direciono ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR DE R\$2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** e **DE PRAZO em 2 (dois) meses** para o processo de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB – CONTRATO Nº 283/2019 (PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA, Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR).**

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE VALOR DE R\$2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** e **DE PRAZO em 2 (dois) meses** para o processo de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB – CONTRATO Nº 283/2019 (PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA, Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR).**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE R\$2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) e DE PRAZO em 2 (dois) meses para o processo de: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB – CONTRATO Nº 283/2019 (PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA, Nº 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR).

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao aditivo pleiteado;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 488/2020

Bandeirantes, 03 de Dezembro de 2020

Senhor Secretário,

Cumpre-nos através do presente ofício, solicitar que seja realizada a prorrogação do contrato nº283/2019 (prazo e valor) referente a Dispensa de Licitação nº100/2019, pelo período de 2 meses, sendo o valor mensal de R\$1.210,00, totalizando o montante de R\$2.420,00, correspondente a Locação de Imóvel situado na rua Juvenal Mesquita nº85 nesta cidade, onde tem como finalidade alocar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS 1 do Município de Bandeirantes.

Solicito a prorrogação do contrato, pois o mesmo se encerra no dia 21/01/2020, porém estamos verificando a possibilidade de locação de outro imóvel e para que tenhamos tempo hábil para a realização do processo, se faz necessária a prorrogação do contrato atual, para que possamos continuar proporcionando aos servidores e a população que busca pelos serviços, um local de referência para os atendimentos.

Sem mais para o momento,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT Nº 12 413/2020

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Secretaria M. de Saúde

Vossa Senhoria

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO

MD. Secretário Municipal da Administração

Nesta

RELAÇÃO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2019

Página: 11-2

Exercício: 2019 Contrato: 000030

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
22/01/2019	21/01/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
13.925,52

Licitação	Exercício	Modalidade
0000004	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N° 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019 Contrato: 000036

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
31/01/2019	30/01/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
9.360,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000007	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS CEZAR DE ALMEIDA E XENIA CAVALCANTE ALMEIDA E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.722/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IBC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019 Contrato: 000109

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
14/05/2019	13/03/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
6.640,20

Licitação	Exercício	Modalidade
0000016	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA N° 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI N° 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019 Contrato: 000110

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
15/05/2019	14/05/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
24.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000017	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES N° 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI N° 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLISI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, NESTA CIDADE.

Exercício: 2019 Contrato: 000153

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
25/07/2019	23/07/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
22.133,76

Licitação	Exercício	Modalidade
0000057	2019	Processo dispensa

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEZEL BANDO N° 1051, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI N° 3535/2015 DE 03/11/2015.

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	22/05/2020	23/07/2021	11.066,88

Exercício: 2019 Contrato: 000204

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
04/09/2019	03/09/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Valor Atualizado
8.478,96

Licitação	Exercício	Modalidade
0000072	2019	Processo dispensa

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA N° 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI N° 3525/2015 DE 25/06/2015.

RELAÇÃO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2019

Página: 2 / 2

Exercício: 2019 Contrato: 000279

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
20/12/2019	19/01/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	10.560,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000098	2019	Processo dispensa

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, JD. PARAISO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Exercício: 2019 Contrato: 000283

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
20/01/2020	22/01/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	14.520,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000100	2019	Processo dispensa

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ GUSTAVO LOPES

ENDEREÇO: RUA JUVENAL MESQUITA, Nº 85.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 04 quartos, 1 sala, cozinha, 3 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 1.210,00 (Um mil e duzentos e dez reais)

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me aqui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 03 de Dezembro de 2 020



REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J- 3.197 CNPJ nº 97.424.972/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1847 / 2020
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1623

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:25:28 de 03/12/2020

Válida até 02/01/2021

Código de verificação: ORLT-PNPC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023094501-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.424.972/0001-45

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:26 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **44F8.D330.996F.5A53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Certidão nº: 31971328/2020
Expedição: 03/12/2020, às 15:14:55
Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA

Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111803215574199153

Informação obtida em 03/12/2020 15:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-Pr, 14 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de fazer aditivo de prazo e valor para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2019 - PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, NESTA
CIDADE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA REIBRE
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado CONTRATANTE e a REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 20 de janeiro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB, entre as partes acima identificadas para, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário em 04 de dezembro de 2020, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, e considerando o §1º da cláusula terceira do contrato vigente o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais.).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Lino Martins
CONTRATANTE

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

Antônio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

17. 11. 20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2019-PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais.).

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020

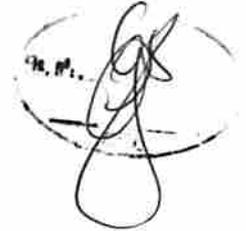
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 321/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 213/2019. Dispensa de Licitação nº. 100/2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, solicitando a emissão de parecer quanto a possibilidade de aditivo do prazo do contrato de locação do imóvel onde funciona o Centro Psicossocial - CAPS.

Os documentos apresentados foram a solicitação da realização do aditivo de prazo de 02 meses dos referidos contratos pela Secretário da Administração, Autorização do Prefeito para os tramites; Minuta do Termo Aditivo de Prazo, Justificativa da Secretária de Saúde; Orçamentos.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

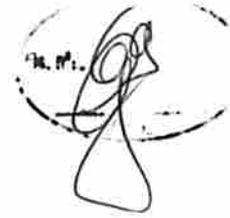
Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, importante verificar que o Acórdão nº. 440/20 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendeu pela interpretação extensiva do Artigo 57, II da lei 8.666/93 pela possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado, assim como de serviços.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/CONTRATO.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Então, se o edital no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso não foi estabelecido por edital de licitação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de dispensa, fundamentada pelo artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem, ressalvado a hipótese de dispensa de licitação pelo inciso IV da Lei nº. 8.666/93 que estabelece um prazo de 180 dias vedando expressamente a sua prorrogação os demais incisos seguem a regra do artigo 57 da lei de Licitações.

Inobstante tratar-se de uma contratação direta, sem o viés da competição entre os fornecedores, não houve a edição de um edital, porém o contrato administrativo apresentou a possibilidade de aditivo:

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de dezembro de 2019 e cessando de pleno direito em 19 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

N.º. 32

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra pactuada

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que a Cláusula Primeira fez constar como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, corretamente, devendo para tanto, constar, ainda, a aplicação do §1º da Cláusula Terceira do contrato original.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

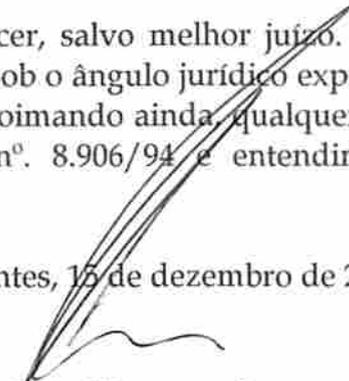
ESTADO DO PARANÁ

73
18. n.º

deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2019- PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, NESTA
CIDADE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA REIBRE
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado CONTRATANTE e a REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

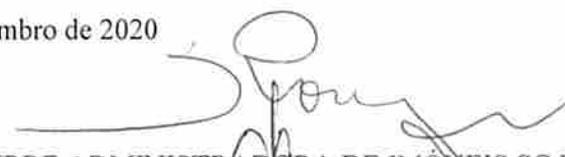
Conforme processo homologado em 20 de janeiro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB, entre as partes acima identificadas para, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário em 04 de dezembro de 2020, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, e considerando o §1º da cláusula terceira do contrato vigente o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais.).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE


REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97


Antônio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2019-PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019- PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

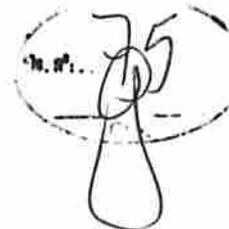
OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais.).

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins


REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

PROGRAMÁTICA: 0900108244080110203390300000,
0900108244081020653390320000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE
CONSUMO, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO
PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias úteis após solicitação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do
contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de
execução.



Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

RM Maringá Alimentos EIRELI
EDILSON FELICIANO JUNIOR
Procurador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATO: 227/2020 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020-PMB

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, nesta cidade, e de outro lado THAIANY CRISTINE SANGUINI, residente na Rua Sebastião Evangelista da Silva nº 23, Vila Maria do Carmo Souto - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.922.951-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 101.701.739-50, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, de 07 de agosto de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 17 dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

THAIANY CRISTINE SANGUINI
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
283/2019-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais.).

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020